TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.373/12

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Alice de Melo Cavalcanti

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.343/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.373/12, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Alice de Melo Cavalcanti, Matrícula nº 597.767, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 21 de novembro de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 10.373/12

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Alice de Melo Cavalcanti, Matrícula nº 597.767, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 13.142 dias de tempo de serviço, e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Em 21 de Novembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO